

conforme signatários: George Alexander Contarato Burns, Mônica Schimdt, Aloísio dos Santos Junior, Newton Cleiton Batista e Thiago Rogério Conde. Registra-se que, em razão da ausência dos Conselheiros Titulares, os Conselheiros Suplentes, Ana Carolina Reis Magalhães e Cristiano Lopes da Cunha participaram desta reunião na qualidade de Conselheiros Titulares. III - REGISTROS Registra-se também que participaram desta reunião, na qualidade de convidados, os seguintes membros do Conselho Fiscal e servidores do Iprev/DF: Luciano Cardoso de Barros Filho - Presidente do CONFIS, Fernando Antônio de Aquino Pavie - Conselheiro do CONFIS, Célia Maria Ribeiro de Sales - Diretora de Administração e Finanças- Iprev/DF, Sylvia Alves Neves, Diretora de Governança, Projetos e Compliance, Paulo Henrique de Sousa Ferreira, Diretor de Previdência, Raquel Galvão Rodrigues da Silva, Diretora Jurídica e Coordenadora de Investimentos, Ramon Estêvão Cordeiro Lima - Chefe da Assessoria Especial de Estratégia de Investimento, Terezinha Martins Parreira, Coordenadora de Investimentos, Leonardo de Almeida Marinho, Chefe de Divisão de Operações Financeiras e Márcio Eduardo de Moura Aquino, Chefe da Controladoria. IV - CONVOCAÇÃO: na forma do artigo 14 - subseção II do Regimento Interno do CONAD/Iprev/DF. V - ORDEM DO DIA: Operação Policial realizada na sede do IPREV em 09/02/2023. VI - DELIBERAÇÃO: conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, ocorreram as seguintes deliberações: Providenciar a suspensão de qualquer operação de aporte de valores junto aos fundos que tem a GRID como agente autônomo; providenciar para o CONAD o detalhamento do que foi aportado nos fundos vinculados à distribuidora GRID e a performance desses fundos até o momento; estabelecer ações no sentido de buscar junto à Procuradoria-Geral do Distrito Federal as informações do Processo Judicial e, assim que for possível, colocar à disposição do CONAD; providenciar uma reunião com o Departamento de Previdência do Setor Público do Ministério do Trabalho e Previdência para apresentar informações sobre a operação e as providências adotadas pelo Iprev quanto ao ocorrido. ENCERRAMENTO: O presidente encerrou a sessão às 15 horas, e eu, Jerusa de Vasconcelos Lins Alves, lavrei a ata que foi lida e aprovada para ser inserida no Processo SEI/DF Nº 00413-00000140/2023-85, e publicada no site do Iprev/DF: www.iprev.df.gov.br. Este extrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

EXTRATO DA ATA DA NONAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
I - DATA, HORA E LOCAL. Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às quinze horas e cinco minutos, realizou-se a Nonagésima Quinta Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD/Iprev/DF. II - COMPOSIÇÃO DA MESA: Conselheiros Titulares representantes do Governo: Paulo Cavalcanti de Oliveira, representante do Tribunal de Contas do Distrito Federal; Inaldo José de Oliveira, representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal e Paulo Ricardo Andrade Moita, representante do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal. Conselheiros Suplentes representantes do Governo: Cristiano Lopes da Cunha, representante da Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal; Ana Carolina Reis Magalhães, representante da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; Conselheiros Titulares representantes dos segurados, participantes ou beneficiários indicados pelas entidades representativas dos servidores ativos, inativos ou pensionistas do Distrito Federal conforme signatários: Rejane Vaz de Abreu, Ana Paula Machado Neves; Marcelo Mota de Queiroz; Geórgia Daphne Sobreira Gomes; Rogério Oliveira Anderson; Cássia Maria de Souza Barreto; Rafael Teixeira Cavalcante. Conselheiros Suplentes representantes dos segurados, participantes ou beneficiários indicados pelas entidades representativas dos servidores ativos, inativos ou pensionistas do Distrito Federal conforme signatários: George Alexander Contarato Burns, Aloísio dos Santos Junior e Newton Cleiton Batista. Registra-se que, em razão da ausência dos Conselheiros Titulares, os Conselheiros Suplentes, Ana Carolina Reis Magalhães e Cristiano Lopes da Cunha participaram desta reunião na qualidade de Conselheiros Titulares. III - REGISTROS Registra-se também que participaram desta reunião, na qualidade de convidados, os seguintes servidores do Iprev/DF: Raquel Galvão Rodrigues da Silva - Diretora Jurídica e Coordenadora de Investimentos, Ramon Estêvão Cordeiro Lima - Chefe da Assessoria Especial de Estratégia de Investimento. Verificada a existência de quórum, o Presidente cumprimentou a todos e fez a leitura da ordem do dia. IV - CONVOCAÇÃO: na forma do artigo 14 - subseção II do Regimento Interno do CONAD/Iprev/DF. V - ORDEM DO DIA: I - Aprovação da Ata e do Extrato da Ata da 94ª Reunião Extraordinária; Item II - Atualizações sobre a operação policial. VI - DELIBERAÇÃO: conforme descrito na Ata desta reunião, ocorreram as seguintes deliberações: Aprovada a Ata e o Extrato da Ata da 94ª Reunião Extraordinária; O Conselheiro Paulo Moita, Presidente do Iprev, apresentou aos Conselheiros as ações tomadas no Iprev após a operação policial, atendendo as deliberações do Conselho da 94ª Reunião Extraordinária e apresentou também slides detalhados das movimentações de cada um dos Fundos da Grid. Foram aprovadas as seguintes deliberações: Providenciar envio de Ofício para o COFINS, dando conhecimento das deliberações do CONAD, sobre a Operação da PCDF realizada no Iprev/DF; Providenciar o envio de Ofício para a CGDF, dando conhecimento das deliberações do CONAD sobre a Operação da PCDF realizada no Iprev/DF e buscar orientações quanto as providências a serem adotadas para apuração do ocorrido; Providenciar o envio de Ofício para o Departamento de Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Previdência Social dando conhecimento das deliberações do CONAD sobre a Operação da PCDF realizada no Iprev/DF e buscar orientações quanto as providências a serem adotadas; Providenciar o envio de Ofício para a DIREX- Iprev/DF, solicitando esclarecimentos quanto as modificações ou possíveis alterações no Plano de Investimento de 2020 a 2022 e a apresentação de gráficos dos aportes e movimentações realizadas nos fundos que tenham como distribuidora a GRID Investimentos Autônomos; Providenciar o envio de Ofício para o TCDF com a finalidade

de verificar a possível inclusão no escopo da auditoria em curso no Instituto, do objeto de investigação da Operação “Imprevidentes” deflagrada pela PCDF no âmbito Iprev/DF; Providenciar o envio de ofício junto à SEPLAD, para apresentação de justificativa formal em razão da ausência dos representantes das referidas pastas na 94ª e 95ª reuniões do CONAD e a SEFAZ na 95ª reunião; e Providenciar abertura de sindicância para apurar os fatos relacionados à operação policial ocorrida no dia 09/02/2023, na sede do Iprev/DF. ENCERRAMENTO: O presidente encerrou a sessão dezoito horas e cinquenta e seis minutos, e eu, Jerusa de Vasconcelos Lins Alves, lavrei a ata que foi lida e aprovada para ser inserida no Processo SEI/DF Nº 00413-00000140/2023-85, e publicada no site do Iprev/DF: www.iprev.df.gov.br. Este extrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 81, de 14 de abril de 2023, do DODF nº 72, de 17 de abril de 2023, página 43, o ato que averbou o tempo de serviço de MARIA MADALENA DOS SANTOS, 1706922X, Enfermeira da Família e Comunidade, ONDE SE LÊ: “...3.762 dias, ou seja, 10 anos, 3 meses e 21 dias, prestados a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 09 de abril de 2003 a 13 de janeiro de 2022, contados para fins de adicional e aposentadoria. Deduz-se desse tempo 08 dias para fins de adicional, referentes a licenças médicas para acompanhar pessoa da família...”, LEIA-SE: “...3.762 dias, ou seja, 10 anos, 3 meses e 22 dias, prestados a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 09 de setembro de 2011 a 05 de janeiro de 2022, contados para fins de adicional e aposentadoria. Deduz-se desse tempo 08 dias para fins de adicional, referentes a licenças médicas para acompanhar pessoa da família...”. Processo nº 00060-00442113/2022-89.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 04, de 31 de maio de 2017, publicada no DODF nº 115 de 19 junho 2017, pág. 15, o ato que averbou o tempo de serviço a servidora JOANA PERES DE JESUS, matrícula nº 146.777-8, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: “...6.834 dias, ou seja, 18 anos, 8 meses e 24 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 07 de maio de 1979 a 18 de novembro de 1979, 1º de junho de 1982 a 07 de fevereiro de 1983, 23 de fevereiro de 1983 a 23 de junho de 1983, 06 de julho de 1983 a 02 de junho de 1986, 1º de novembro de 1986 a 08 de junho de 1994, 11 de fevereiro de 1998 a 03 de novembro de 1998, 22 de julho de 1999 a 19 de outubro de 2003, 1º de novembro de 1980 a 31 de maio de 1981, 1º de julho de 1981 a 31 de março de 1982 e 1º de abril de 1997 a 31 de julho de 1997, contados somente para fins de aposentadoria...”, LEIA-SE: “...5.800 dias, ou seja, 15 anos, 10 meses e 25 dias, prestados conforme certidão emitida pelo INSS, nos períodos de 07 de maio de 1979 a 18 de novembro de 1979, 1º de novembro de 1980 a 31 de maio de 1981, 1º de julho de 1981 a 31 de março de 1982, 1º de junho de 1982 a 07 de fevereiro de 1983, 23 de fevereiro de 1983 a 23 de junho de 1983, 06 de julho de 1983 a 02 de junho de 1986, 1º de novembro de 1986 a 08 de junho de 1994, 1º de abril de 1997 a 31 de julho de 1997, 11 de fevereiro de 1998 a 03 de novembro de 1998, 1º de outubro de 2000 a 31 de dezembro de 2000, 1º de outubro de 2001 a 31 de janeiro de 2002, 1º de abril de 2002 a 31 de maio de 2002, 1º de julho de 2002 a 31 de julho de 2002, 1º de setembro de 2002 a 30 de setembro de 2002, 1º de janeiro de 2003 a 28 de fevereiro de 2003, 1º de abril de 2003 a 30 de abril de 2003, 1º de junho de 2003 a 31 de julho de 2003 e 1º de setembro de 2003 a 30 de setembro de 2003, contados somente para fins de aposentadoria...”. Retificada a fim de corrigir o total de dias e os períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0284-000273/2016.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 326, DE 26 DE ABRIL DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e em atenção ao disposto no inciso V, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as ações para o processo de execução do Censo Escolar e Educacenso nas Redes de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º O Censo Escolar é uma pesquisa estatística declaratória, realizada anualmente, pela Diretoria de Informações Educacionais - DINFE, nas Redes de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, que ofertarem Educação Básica e Educação Profissional no Distrito Federal.

§ 1º A data de referência para as escolas informarem os dados educacionais ao Censo Escolar DF é após o 31º (trigésimo primeiro) dia do início do ano letivo, marco para que as equipes das Secretarias Escolares procedam à inativação das matrículas dos alunos

infrequentes nos Sistemas de Gestão da SEEDF, conforme documento da Estratégia de Matrícula vigente, com vistas a subsidiar a data-base e os documentos para o processo de coleta das informações educacionais pelo Censo Escolar DF.

§ 2º A data do início da coleta de dados educacionais no sistema do Censo Escolar DF será definida de acordo com o calendário escolar vigente.

Art. 3º O Censo Escolar da Educação Básica - Educacenso é desenvolvido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, vinculado ao Ministério da Educação - MEC, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e tem como objetivo realizar um amplo levantamento estatístico educacional sobre as diferentes etapas e modalidades de ensino da Educação Básica e da Educação Profissional, sob Coordenação da Diretoria de Informações Educacionais.

§ 1º A data de referência para as escolas informarem os dados educacionais ao Censo Escolar da Educação Básica é a última quarta-feira do mês de maio, nos termos dos artigos 1º e 2º da Portaria MEC nº 264, de 26 de março de 2007.

§ 2º A Diretoria de Informações Educacionais atuará no sentido de possibilitar ao Inep o cumprimento de suas finalidades, especificamente no planejamento, na organização, manutenção, orientação e coordenação do desenvolvimento de sistemas de estatísticas educacionais e de projetos de avaliação educacional, com vistas ao estabelecimento de indicadores educacionais e de desempenho das atividades educacionais, além de promover a disseminação das estatísticas, dos indicadores e dos demais produtos de seus sistemas de informação.

Art. 4º A Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV, por intermédio da Diretoria de Informações Educacionais - DINFE, promove o processo de coleta, a produção e a sistematização de dados, bem como a disseminação das estatísticas, dos indicadores, dos estudos e dos demais produtos de seus sistemas de informação, com vistas a subsidiar análises, pesquisas e planejamentos nos processos de tomada de decisão pelos gestores da Secretaria de Educação do Distrito Federal, conforme artigo 83 do Regimento Interno (Decreto nº 38.631, de 2017).

§ 1º Os dados educacionais coletados serão utilizados para a formulação de políticas públicas, planejamento educacional e execução de programas na área da educação, incluindo os de transferência de recursos públicos como a distribuição do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, transporte escolar, alimentação escolar, plano de obras, contratação de pessoal, modulação de servidores, dentre outros.

§ 2º A unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à DINFE, a Gerência de Coleta de Informações - GCIN é a única gerência com a competência legal para executar, gerenciar, acompanhar e avaliar as ações relativas à coleta de dados estatísticos educacionais, conjuntamente com as Unidades Escolares, Coordenações Regionais de Ensino e Diretoria de Informações Educacionais, de acordo com os incisos I e II, artigo 84 do Regimento Interno da SEEDF (Decreto nº 38.631, de 2017).

§ 3º A unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à DINFE, Gerência de Estudo e Tratamento de Informações e Estatísticas Educacionais - GETED tem a competência legal para elaborar sinopses, taxas e estudos estatísticos educacionais baseados em informações coletadas pela Diretoria e em outros sistemas referenciais, assim como os que tenham como fonte os dados oficiais do Censo Escolar (Censo Escolar DF e Censo Escolar da Educação Básica), além do tratamento e da manipulação de informações educacionais, de acordo com os incisos II e III, do artigo 83, combinados com os incisos de I a III, do artigo 85 do Regimento Interno da SEEDF (Decreto nº 38.631, de 2017).

§ 4º A unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à DINFE, Gerência de Disseminação de Informações e Transparência de Dados - GDIT tem a competência legal para implementar a política de disseminação de informações educacionais e de oferecer suporte técnico-pedagógico à divulgação dos resultados e produtos dos sistemas de levantamento de dados educacionais, de acordo com os incisos I, II e III, do artigo 86 do Regimento Interno da SEEDF (Decreto nº 38.631, de 2017).

Art. 5º As Unidades Escolares - UEs e as Unidades Regionais de Planejamento Educacional e Tecnologia na Educação - UNIPLATs, vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino - CREs, são responsáveis pela declaração, exatidão e fidedignidade das informações prestadas ao Censo Escolar.

Parágrafo único. Todas as Unidades de Ensino da Rede Pública e Instituições Educacionais Parceiras vinculadas à SEEDF são obrigadas a prestar as informações, por ocasião da realização do Censo Escolar ou para fins de elaboração de indicadores educacionais.

Art. 6º O Censo Escolar será operacionalizado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por meio da Diretoria de Informações Educacionais, sendo este o único setor responsável por adequar as variáveis no processo de coleta de dados educacionais, de acordo com as mudanças no sistema de ensino, no âmbito da Secretaria.

Art. 7º Os dados educacionais advindos da pesquisa declaratória do Censo Escolar DF são publicados no sítio eletrônico <http://dadoseducacionais.se.df.gov.br/>, com intuito de apresentar tais informações de maneira acessível, didática e dinâmica, sob a estruturação, atualização e supervisão da Diretoria de Informações Educacionais.

Art. 8º Ficam assegurados o sigilo e a proteção dos dados pessoais apurados no Censo Escolar DF, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 328, DE 27 DE ABRIL DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do Centro de Educação da Primeira Infância Tucano, vinculado à Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, conforme Processo 00080-00187926/2021-45.

Art. 2º O Centro de Educação da Primeira Infância Tucano funcionará no Setor Residencial Leste, Quadra 23 - Área Especial (Burititis IV) - Planaltina - DF - CEP: 73.358-410.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 329, DE 27 DE ABRIL DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 97/2023-CEDF, de 4 de abril de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado no Conselho Pleno de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI-GDF 00080-00009770/2021-62, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do referido Parecer até 31 de dezembro de 2027, o Colégio Delta, situado na QS 7, Rua 400, Lote 1, Areal, Águas Claras - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Delta IME - Ltda., registrado no CNPJ sob o nº 40.033.783/0001-24, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 1 (um) ano a 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

Art. 3º Autorizar a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do referido Parecer.

Art. 5º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 6º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 7º Recomendar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe o atendimento ao disposto na Portaria nº 321/MS, de 26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil - Creche, quando da publicação da Portaria oriunda do citado Parecer.

Art. 8º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 14 de janeiro de 2021 até a data da publicação da Portaria oriunda do referido Parecer.

Art. 9º Advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 332, DE 27 DE ABRIL DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, do artigo 182 do Decreto Distrital nº 38.631, de 2017, mediante as competências estabelecidas por meio do artigo 2º, do Decreto Distrital nº 37.096, de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar a Tomada de Contas Especial relacionada ao Processo 0080-00157588/2022-06, em cumprimento da Decisão 1.163, de 2022, do Tribunal de Contas do Distrito Federal para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o possível dano causado ao erário do Distrito Federal.

Art. 2º Determinar que a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE 05 - constituída pela Portaria nº 618, de 19 de novembro de 2021, execute a Tomada de Contas Especial citada no artigo 1º.

Art. 3º Instaurar a Tomada de Contas Especial relacionada ao Processo 00080-00115155/2018-99 para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o possível dano causado ao erário do Distrito Federal.

Art. 4º Determinar que a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE 05 - constituída pela Portaria nº 618, de 2021, execute a Tomada de Contas Especial citada no artigo 3º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 27 de abril de 2023

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00009770/2021-62. INTERESSADO: Colégio Delta.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo SEI-GDF 00080-00009770/2021-62, HOMOLOGO o PARECER Nº 97/2023-CEDF, de 4 de abril de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos:

a) credenciar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do referido Parecer até 31 de dezembro de 2027, o Colégio Delta, situado na QS 7, Rua 400, Lote 1, Areal, Águas Claras - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Delta IME - Ltda., registrado no CNPJ sob o nº 40.033.783/0001-24, com sede no mesmo endereço;

b) autorizar a oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 1 (um) ano a 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;